



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

### Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **02/07/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 2020.

**CLAUDIO GRATÃO PEREIRA**

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

### Pregão Presencial

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020**

**PROCESSO nº 2020003685**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 02/07/2020

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 08:30 horas

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Decreto nº 047, de 04 de fevereiro de 2020, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR OFERTA**, processada nos autos nº 2020003685, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **02/07/2020**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 047/2020 de 04/02/2020, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

## I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I, deste instrumento convocatório e na Lei Municipal nº 3.171/2018.

1.2. O CONCEDENTE entregará ao CONCESSIONÁRIO as chaves do quiosque proposto em até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, com sua estrutura e condições na forma em que se encontram<sup>1</sup>, como previstos nas plantas e fotografias - em anexo ao edital, bem como franqueada a visita pública dos licitantes interessados.

## II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

---

<sup>1</sup> Art. 3º O quiosque será destinado para exploração comercial, tais como: bomboniere, café expresso, gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria, bebidas (conforme regulamento no edital); floricultura e/ou gêneros culturais e esportivos.

Parágrafo único. Compõe os quiosques, como extensão:

I - o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis e demais acessórios pertinentes;

II – a estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade, localizada na parte mais alta do quiosque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**2.3.** Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto a Administração Pública;

d) que esteja reunida em consórcio ou coligação.

e) que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Ipameri, Estado de Goiás há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

f) pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.4.** A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

**2.5.** Como requisito para participação no PREGÃO o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.

**2.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.7.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

**2.7.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



### III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para o credenciamento, a legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

**a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**3.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.4.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.5.** O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

### IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

**4.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

**a)** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº1 e 2.

**4.2.** Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar;

## V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.2. deverá apresentar declaração:

5.2.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo II)

5.2.2.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo IV)

5.2.2.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

5.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (art. 44, § 2º da LC nº 123/2006);

5.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

**d)** o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

**e)** não acontecendo a etapa de lances, não será instaurado o direito de referência;

**f)** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**g)** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

**a)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes n. 1 e 2.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>Envelope nº 1 – Proposta.</b> <b>Pregão nº 016/2020</b> <b>Processo nº 2020003685</b>	<b>Envelope nº 2 – Habilitação.</b> <b>Pregão nº 016/2020</b> <b>Processo nº 2020003685</b>
--	---

6.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4. Os documentos necessários ao credenciamento e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1. A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**7.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão, razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do anexo I deste edital;

d) conter o valor total ofertado, em moeda corrente do País, expresso em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, e por extenso, sendo que, no caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor por extenso;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.2.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

**7.3.** O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os valores mínimos aceitos pela CONCEDENTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

**7.5.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional será considerada.

**7.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

**7.7.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do CONCEDENTE, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**7.8.** A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor **inferior** ao último lance ofertado pela empresa.

**7.9.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.10.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**7.11.** Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**7.12.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

## **VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**8.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, pela análise dos documentos a seguir, que deverão constar do envelope de habilitação:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## 8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 8.1.2.1. Declaração de Visita ao Local Objeto da Licitação, conforme Anexo X.

8.1.2.2. É facultada a realização de visita técnica ao local para que os licitantes tenham conhecimento dos imóveis, firmando a declaração de “Termo de Visita”, documento este indispensável.

8.1.2.3. A visita técnica é motivada para que a Licitante tenha conhecimento do projeto, e terá por finalidade:

- a) conhecimento do local e condições locais pertinentes;
- b) elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução contratual.

8.1.2.4. Caso haja necessidade de visita técnica supervisionada para maiores esclarecimentos, a Licitante deverá fazer o agendamento PRÉVIO da visita pelo telefone (64) 3491 6000 – **Ramal 251**.

## 8.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Certidão de regularidade perante a fazenda pública Federal, inclusive dívida ativa da União, comprovando sua regularidade com a referida Fazenda, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

c) Comprovante de inscrição Estadual e/ou Municipal;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa e Processo Administrativo Tributário, de competência da Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;

f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**8.1.3.1.** No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 com as posteriores alterações.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;

**8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.1.5.1.** Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**8.1.5.2.** Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;

**8.1.5.3.** Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

**8.1.5.4.** Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

**8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**



**8.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.2.2.** A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**8.2.2.1.** Se a documentação apresentada, em cumprimento aos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**8.2.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.2.4.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

## **IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

**9.1.1.** Para participação serão adotadas as medidas sanitárias de prevenção e controle em decorrência do COVID-19, conforme orientações descritas na Portaria Municipal 748/2020, de 08 de maio de 2020, em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**9.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**9.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.3.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.3.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**9.3.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.3.4.** O pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior valor ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

**9.3.4.1. É facultado ao Pregoeiro, classificar todas as propostas regulares, com a finalidade da ampla participação e competição entre os licitantes, na busca do melhor valor para a Administração.**

**9.3.5.** Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas com valores nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.3.6.** Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

**9.3.7.** Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior ao previsto no Termo de Referência.

**9.3.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta





de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.3.9.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.3.10.** Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

**9.3.11.** Não caberá retratação dos lances ofertados.

**9.3.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.3.13.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**9.3.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.3.15.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

#### **9.4. DO JULGAMENTO**

**9.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA DE VALOR MENSAL por item.**

**9.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.2.1.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

**9.4.3.** Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.4.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**9.4.5.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

**9.4.6.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.4.7.** A licitante declarada vencedora, salvo se não houver alteração do valor global da proposta escrita inicial, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta constando o valor ofertado vencedor na rodada de lances, devidamente readequado.

**9.4.8.** Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

**9.4.9.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**9.4.10.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação por meio eletrônico hábil de informações.

**9.4.11.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.4.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.4.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.4.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## **X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1.** A licitante também poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

**10.4.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor Municipal homologará a adjudicação e determinará a contratação.

**10.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo VIII deste Edital.

**11.2.** O contrato a ser firmado com a PROPONENTE VENCEDORA incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Projeto Básico e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**11.4.** A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONCEDENTE.

**11.5.** Se a PROPONENTE VENCEDORA declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, caducará o seu direito à contratação.

**11.6.** O prazo para implementação e início das atividades será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, observadas as etapas descritas deste edital.

**11.7.** A recusa injustificada da PROPONENTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

**11.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Ipameri, Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

**11.9.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Ipameri, Estado de Goiás para qualquer operação financeira.

**11.10.** A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

**11.11.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

**11.12.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na data da assinatura.

## **XII. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O valor ofertado na licitação deverá ser pago mensalmente, nos termos da Lei Municipal nº 3.171/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**12.2.** O valor mínimo da contratação está estimado mensalmente em:

a) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada quiosque com Área de 7,29 metros quadrados, estilo chalé com cobertura metálica, semi-fechado de alvenaria, com muretas levantadas até altura dos balcões de 1,10 m; Piso em Concreto Desempenado; Balcão com Pedra de Mármore;

**12.3.** O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes

### **XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.1.** O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

**14.3.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**14.4.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

**14.4.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

**14.4.4.** multa, observados os seguintes percentuais:

**14.4.4.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global de 01 (um) ano de concessão de uso, em razão do





não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

**14.4.4.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da LICITANTE VENCEDORA contratada;

**14.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

**14.6.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**14.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

**14.8.** Também serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**15.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**15.3.** Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**15.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

**15.5.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão e após assinado o contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri,





no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

**15.6.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.7.** A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

**15.7.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**15.9.** Integram o presente edital:

**Anexo I – Termo de Referência do Objeto.**

**Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação.**

**Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88.**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento.**

**Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno.**

**Anexo VI – Declaração CNAE.**

**Anexo VII - Declaração de não servidor público, proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com a Administração Pública.**

**Anexo VIII - Modelo de Proposta.**

**Anexo IX – Minuta de Contrato.**

**Anexo X – Termo de Visita.**

**Anexo XI - Lei Municipal nº 3.171/2018.**

**Anexo XII - Croquis dos Quiosques.**

**Anexo XIII - Memorial Descritivo.**

**15.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

**15.11.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**15.12.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

**15.13.** As licitantes e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio do Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**15.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

**15.15.** A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

**15.16.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**15.17.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**15.18.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

**15.19.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

**15.20.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**15.21.** Se por qualquer motivo, não houver expediente no Município de Ipameri, Estado de Goiás na data prevista para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente, mantendo-se os horários previamente designados.

**15.22.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**15.23.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.24.** O presente Edital será Publicado em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 14 (catorze) dias do mês de maio de 2020.

**CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA**

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**A N E X O I**

**1. OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I, deste instrumento convocatório e na Lei Municipal nº 3.171/2018.

Item	Descrição	Especificações	Valor Mensal
1	<b>Quiosque Chale 01 (Próximo a pista de skate)</b>	Quiosque com Área de 7,29 metros quadrados cada, estilo chalé com cobertura metálica, semi-fechado de alvenaria, com muretas levantadas até altura dos balcões de 1,10 m; Piso em Concreto Desempenado; Balcão com Pedra de Mármore.	<b>R\$ 220,00</b>
2	<b>Quiosque Chale 03 (próximo a ponte do Jóquei)</b>	Quiosque com Área de 7,29 metros quadrados cada, estilo chalé com cobertura metálica, semi-fechado de alvenaria, com muretas levantadas até altura dos balcões de 1,10 m; Piso em Concreto Desempenado; Balcão com Pedra de Mármore.	<b>R\$ 220,00</b>

1.2. O CONCEDENTE entregará a CONCESSIONÁRIO as chaves do quiosque proposto em até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, com sua estrutura e condições na forma em que se encontram, como previstos nas plantas e fotografias - em anexo ao edital.

1.2.1 O licitante poderá agendar visita através do telefone (64) 3491 6000, **Ramal 251**, com o Departamento de Contratos e Licitação, de 2ª a 6ª feira nos horários de 08:00 h às 11:00h para conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.3. O licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, Anexo X juntamente com a documentação referente a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. No primeiro semestre de 2018 foi inaugurado com o Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac, no dia 27 de agosto do corrente ano fora processado o Edital de Pregão Presencial nº 032/2018 cujo objeto era a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC** sendo 01 Quiosque Alvenaria e 03 Quiosques tipo Chalé, sendo que os 03 quiosques objeto do presente certame foram DESERTOS (sem lances).

No mês de dezembro do ano de 2018 foi processado o Edital de Pregão Presencial nº 034/2018 cujo objeto era **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC - (03) quiosques tipo Chalé**, sendo que houve proponente para apenas 01 quiosque e os outros dois foram desertos (sem lances).

Para o melhor aproveitamento do novo espaço público é necessário que seja colocado em funcionamento os quiosques edificadas. Para a exploração por terceiros é necessário o procedimento licitatório para a concessão de uso dos bens imóveis públicos, que já foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.171/2018, atendendo as exigências previstas na Lei Orgânica do Município de Ipameri e na Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02.

2.2. A Concessão para exploração da atividade, objeto deste Edital, deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados

2.3. A Concessão de Uso mediante licitação na modalidade pregão permitirá a todos os interessados, uma vez atendidos os requisitos editalícios, concorrerem em condições de igualdade, vencendo o que ofertar a proposta mais vantajosa para Administração, ou seja, o MAIOR VALOR. Lado outro, a atividade econômica exercida propiciará o empreendedorismo e a geração de novos empregos.

2.4. A Concessão de Uso justifica-se pela premente necessidade de oferecer além do uso do espaço físico, as comodidades para venda de produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



bebidas e gêneros alimentícios nos quiosques lá edificadas, além de gerar receita para o Município com a lícita ocupação do espaço público.

**2.5.** Na fase interna do certame, foi feita avaliação de mercado através de 02 imobiliárias que foram ratificadas pela Comissão de Avaliação do Município, encontrando-se o valor médio de R\$ 220,00 para cada quiosque tipo chalé com área de 7,29 m<sup>2</sup>, com cobertura metálica, semi-fechado de alvenaria, com muretas levantadas até altura dos balcões de 1,10 m; Piso em Concreto Desempenado; Balcão com Pedra de Mármore.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**3.2.** A Concessão para exploração da atividade, objeto deste Edital, deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

**4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** Licitação, modalidade Pregão Presencial.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO e SELEÇÃO DA PROPOSTA:** maior valor ofertado.

### **6. DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO E DAS LICENÇAS MUNICIPAIS**

**6.1.** O uso dos quiosques pelo Concessionário depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Poder Executivo e do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada quiosque, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

**6.2.** A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente, conforme calendário fixado pelo Poder Executivo.

**6.3.** Para a renovação da licença, o interessado deverá encaminhar ao órgão municipal competente requerimento instruído com cópia da licença anterior





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

e comprovação de pagamento dos tributos, multas e valores referente a ocupação devidos em razão da atividade e utilização do bem concedido.

**6.4.** A outorga da licença de funcionamento, que estabelece o início da obrigação do pagamento mensal dos valores para ocupação pela utilização do quiosque, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Poder Executivo definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos além de outras condições inerentes à disputa.

**6.5.** A cada empresa habilitada a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

**6.6.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**6.7.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova concessão administrativa de uso.

**6.8.** O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo de 30 (trinta) dias será declarado desistente.

**6.9.** Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**6.10.** Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

**6.11.** Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**6.12.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**6.13.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**6.14.** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do § 3º do art. 9º e art. 10 da Lei Municipal nº 3.171/2018, poderão ser removidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Poder Executivo.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor ofertado na licitação deverá ser pago mensalmente, nos termos da Lei Municipal nº 3.171/2018.

**7.2.** O valor mínimo da contratação está estimado mensalmente em:

a) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os quiosques com Área de 7,29 metros quadrados cada, estilo chalé com cobertura metálica, semi-fechado de alvenaria, com muretas levantadas até altura dos balcões de 1,10 m; Piso em Concreto Desempenado; Balcão com Pedra de Mármore;

**7.3.** O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes.

**7.4.** Sem prejuízo do pagamento da taxa mensal, o Concessionário está sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

**7.5.** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos a ocupação, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

**7.6.** O Concessionário deverá obedecer além da Lei Municipal nº 3.171/2018, as regras contidas no Código de Posturas do Município e no ordenamento jurídico municipal.

**8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será de 60 (sessenta) meses, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.171/2018, contados de sua assinatura, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

## **9. CONDIÇÕES PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo para implementação e início das atividades será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, observadas as etapas descritas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**9.2.** No prazo acima mencionado, a CONCESSIONÁRIA se compromete em obter os alvarás de Funcionamento e as Licenças perante a Vigilância Sanitária do Município de Ipameri/GO.

**9.3.** Em caso de descumprimento desta determinação, a CONCESSIONÁRIA se sujeita às sanções contratuais.

**9.4.** A autuação da CONCESSIONÁRIA por infração às normas relativas à vigilância sanitária, enseja a aplicação de penalidades contratuais e legais, observado o devido processo legal administrativo e seus consectários.

**9.5.** Os quiosques que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de licitação para fins de exploração comercial.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**10.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Concessionária;

**10.2.** Notificar a Concessionária, por escrito, das eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções;

**10.3.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.4.** Fiscalizar a Concessionária, que terá dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando, ainda, os hábitos de higiene dos funcionários da concessionária;
- d) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene, manipulação e a conservação dos alimentos;
- e) verificar a qualificação dos empregados da Concessionária;
- f) verificar se os empregados estão devidamente registrados conforme determina a CLT;

**10.5.** Remover, por conta e risco da Concessionária, a mercadoria em condição de perecimento, representando a Vigilância Sanitária sobre essa ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**10.6.** Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço.

**10.7.** Exigir da Concessionária que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Cumprir integralmente a Lei Municipal nº 3.171, de 24 de abril de 2.018, bem como responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc.).

**11.2.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

**11.3.** Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

**11.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONCEDENTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**11.5.** Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

**11.6.** No (s) quiosque (s) que houver necessidade, deverá a CONCEDENTE providenciar todos os equipamentos e utensílios de cozinha para o perfeito funcionamento dos serviços, e ainda:

a) louças, talheres, bandejas, copos e outros materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

b) pratos para lanches devem ser de louça ou descartáveis, conforme o produto a ser servido;

c) talheres deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel.



**11.7.** Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis.

**11.8.** Manter, por conta própria, rigorosamente limpas e arrumadas, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos onde serão servidos os lanches, bem como mesas, cadeiras, portas e piso, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, sendo proibida a utilização de quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano.

**11.9.** Utilizar somente materiais e gêneros alimentícios de primeira qualidade, em condições absolutas de higiene e livres de contaminação por qualquer agente estranho e dentro do prazo de validade de fabricação.

**11.10.** A Concessionária deve instalar dispositivos de coleta seletiva de lixo, próximos às mesas e ao balcão para recolhimento dos resíduos/detritos produzidos pelo público usuário dos serviços do quiosque.

**11.11.** Indenizar o Concedente por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo optar pela reparação dos danos.

**11.12.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não responsabilizando o Concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou a inutilização dos mesmos.

**11.13.** Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregá-las como foram recebidas; A Concessionária deverá requerer dos seus funcionários, uma ótima apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene, sendo obrigatória a utilização de uniforme e toucas.

**11.14.** Arcar com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, que tem o dever de quitar suas despesas, inclusive encerrar suas contas de consumo, após findar a concessão de uso do imóvel público, sob pena de responder por infração contratual e se sujeitar às respectivas penalidades.

**11.15.** Em caso de realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerá de autorização prévia do Concedente e passarão a integrar o imóvel, sem qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**11.17.** Manter a segurança do quiosque sob a responsabilidade do Concessionário.

**11.18.** Cumprir obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade.

**11.19.** A Concessionária responsabilizar-se-á por todas as despesas, concernentes aos seus empregados, devendo ainda:

a) os funcionários devem trabalhar uniformizados, identificado por crachás, com fotografia recente, e utilizando os equipamentos obrigatórios de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);

b) assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

**11.20.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

**11.21.** A Concessionária é responsável pelo sossego da vizinhança em conformidade com a lei. A atividade desenvolvida na praça não pode atrapalhar a quietude, a segurança e a livre circulação dos usuários do Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac decorrente de som, barulho, algazarra, gritaria ou algo do gênero, por 03 (três) vezes, dentro do período 6 (seis) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) vezes, dentro do período de um ano, o alvará de funcionamento, junto a este contrato e respectiva autorização, serão cancelados, sem direito à indenização ao Concessionária, ficando a área pública disponível para nova licitação.

**11.21.1.** Entende-se por reclamação qualquer boletim de ocorrência lavrado perante a Polícia Militar, ou outro órgão público, acompanhado de provas da infração legal, tais como: testemunhas, vídeos, áudios ou o que for permitido pelo ordenamento jurídico.

**11.22.** A utilização de som e/ou aparelho sonoro ou algo do gênero, dentro e/ou fora do estabelecimento da Concessionária, dependerá de alvará da Concedente.

**11.23.** A Concessionária deve colocar em lugar visível o alvará de licença e localização em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**11.24.** A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**11.25.** Efetuar o pagamento do valor da taxa de ocupação mensal, em favor do Concedente, mediante DUAM a ser expedido pela Diretoria de Arrecadação e Tributos.

**11.26.** Cumprir todas as cláusulas do Edital do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2020 e as previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018. O descumprimento destas cláusulas pode levar à suspensão e/ou o cancelamento da concessão.

## **12. DAS PROIBIÇÕES DECORRENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2018**

**12.1.** Constituem proibições ao Concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

- a) fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- b) fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- c) impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- d) impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos, fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- e) alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- f) deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário e seus empregados;
- g) deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- h) a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos, tóxicos ou não autorizadas;
- i) veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- j) a venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- k) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- l) sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- m) dificultar a ação da fiscalização;
- n) tratar o público com descortesia;
- o) interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 3.171/2018;

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.1.** O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

**13.3.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.4.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

**13.4.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

**13.4.4.** multa, observados os seguintes percentuais:

**13.4.4.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global de 01 (um) ano de concessão de uso, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

**13.4.4.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da LICITANTE VENCEDORA contratada;

**13.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**13.6.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**13.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

**13.8.** Sem prejuízo das penalidades acima especificadas, também serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018, previstas nos arts. 18 a 25.

**13.9.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

**14. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS:** R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) anuais.

**17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Gabinete da Prefeita, Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Planejamento.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 14 (catorze) dias do mês de maio de 2020.

**CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020

PROCESSO nº 2020003685

OBJETO: **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS  
LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**

### DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ  
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei,  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima  
referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO III**

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020

**Modelo de Declaração**

..... inscrito no CNPJ  
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso  
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( )

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
**Razão Social da empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020

PROCESSO nº 2020003685

OBJETO: **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**

### DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Sócio Proprietário.

CPF n. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO VI**

(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO CNAE**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, junto Prefeitura Municipal de Ipameri, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é \_\_\_\_\_ (código e descrição).

(local), (data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO VII**

*(imprimir em papel timbrado da empresa)*

**DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO,  
ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS  
CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020

PROCESSO nº 2020003685

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS  
LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente do Município de Ipameri, que a instituição financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nome/razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

(\_\_\_\_\_) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(\_\_\_\_\_) sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública; **OU**

(\_\_\_\_\_) NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Nome Representante Legal)**

**CPF nº (especificar)**

(representante legal)

Assinatura com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO VIII

### MODELO DE FORMULÁRIO/PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, MODALIDADE PREGÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Banco:

Agência:

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**

**Valor ofertado R\$**

**Preço Total em algarismos:**

**Preço Total por extenso:**

**Forma de Pagamento:** O pagamento será na forma prevista no Edital de Pregão Presencial nº 016/2020 e na Lei Municipal nº 3.171/2018.

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data:

NOME DA EMPRESA  
CNPJ/ ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020.**

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS e a  
empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, com base no **Processo Administrativo nº 2020003685**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO RUBENS EDREIRA COSAC**, conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. Objeto: Quiosque localizados no Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac:



Item	Descrição	Especificações	Valor Mensal

1.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2020 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2020003685.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

2.1. O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será de 60 (sessenta) meses, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.171/2018, contados de sua assinatura, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

2.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E ATRASO DE PAGAMENTOS**

3.1. O CESSIONÁRIO pagará ao Município de Ipameri, Estado de Goiás a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensalmente nos termos nos termos da Lei Municipal nº 3.171/2018.

3.1.1. Integra e completa o presente contrato, o Edital – Pregão nº 016/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Concessionária.

3.2. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes.

3.3. No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 10% (dez por cento), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

3.4. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos a ocupação, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

**3.5.** Sem prejuízo do pagamento da taxa mensal, o Concessionário está sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO E DAS LICENÇAS MUNICIPAIS**

**4.1.** O uso dos quiosques pelo Concessionário depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Poder Executivo e do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada quiosque, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

**4.2.** A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente, conforme calendário fixado pelo Poder Executivo.

**4.3.** Para a renovação da licença, o interessado deverá encaminhar ao órgão municipal competente requerimento instruído com cópia da licença anterior e comprovação de pagamento dos tributos, multas e valores referente a ocupação devidos em razão da atividade e utilização do bem concedido.

**4.4.** A outorga da licença de funcionamento, que estabelece o início da obrigação do pagamento mensal dos valores para ocupação pela utilização do quiosque, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Poder Executivo definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos além de outras condições inerentes à disputa.

**4.5.** A cada empresa habilitada a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

**4.6.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**4.7.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova concessão administrativa de uso.

**4.8.** O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo de 30 (trinta) dias será declarado desistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**4.9.** Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**4.10.** Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

**4.11.** Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**4.12.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**4.13.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**4.14.** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do § 3º do art. 9º e art. 10 da Lei Municipal nº 3.171/2018, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Poder Executivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo para implementação e início das atividades será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, observadas as etapas descritas deste edital.

**5.2.** No prazo acima mencionado, a CONCESSIONÁRIA se compromete em obter os alvarás de Funcionamento e as Licenças perante a Vigilância Sanitária do Município de Ipameri/GO.

**5.3.** Em caso de descumprimento desta determinação, a CONCESSIONÁRIA se sujeita às sanções contratuais.

**5.4.** A autuação da CONCESSIONÁRIA por infração às normas relativas à vigilância sanitária, enseja a aplicação de penalidades contratuais e legais, observado o devido processo legal administrativo e seus consectários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**5.5.** Os quiosques que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de licitação para fins de exploração comercial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**6.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Concessionária;

**6.2.** Notificar a Concessionária, por escrito, das eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções;

**6.3.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.4.** Fiscalizar a Concessionária, que terá dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando, ainda, os hábitos de higiene dos funcionários da concessionária;
- d) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene, manipulação e a conservação dos alimentos;
- e) verificar a qualificação dos empregados da Concessionária;
- f) verificar se os empregados estão devidamente registrados conforme determina a CLT;

**6.5.** Remover, por conta e risco da Concessionária, a mercadoria em condição de perecimento, representando a Vigilância Sanitária sobre essa ocorrência.

**6.6.** Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço.

**6.7.** Exigir da Concessionária que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1.** Cumprir integralmente a Lei Municipal nº 3.171, de 24 de abril de 2.018, bem como responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc.).

**7.2.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

**7.3.** Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

**7.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONCEDENTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**7.5.** Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

**7.6.** No (s) quiosque (s) que houver necessidade, deverá a CONCEDENTE providenciar todos os equipamentos e utensílios de cozinha para o perfeito funcionamento dos serviços, e ainda:

a) louças, talheres, bandejas, copos e outros materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

b) pratos para lanches devem ser de louça ou descartáveis, conforme o produto a ser servido;

c) talheres deverão e fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel.

**7.7.** Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis.

**7.8.** Manter, por conta própria, rigorosamente limpas e arrumadas, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos onde serão servidos os lanches, bem como mesas, cadeiras, portas e piso, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



utilizadas, sendo proibida a utilização de quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano.

**7.9.** Utilizar somente materiais e gêneros alimentícios de primeira qualidade, em condições absolutas de higiene e livres de contaminação por qualquer agente estranho e dentro do prazo de validade de fabricação.

**7.10.** A Concessionária deve instalar dispositivos de coleta seletiva de lixo, próximos às mesas e ao balcão para recolhimento dos resíduos/detritos produzidos pelo público usuário dos serviços do quiosque.

**7.11.** Indenizar o Concedente por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo optar pela reparação dos danos.

**7.12.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não responsabilizando o Concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou a inutilização dos mesmos.

**7.13.** Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregá-las como foram recebidas; A Concessionária deverá requerer dos seus funcionários, uma ótima apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene, sendo obrigatória a utilização de uniforme e toucas.

**7.14.** Arcar com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, que tem o dever de quitar suas despesas, inclusive encerrar suas contas de consumo, após findar a concessão de uso do imóvel público, sob pena de responder por infração contratual e se sujeitar às respectivas penalidades.

**7.15.** Em caso de realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerá de autorização prévia do Concedente e passarão a integrar o imóvel, sem qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

**7.17.** Manter a segurança do quiosque sob a responsabilidade do Concessionário.

**7.18.** Cumprir obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade.

**7.19.** A Concessionária responsabilizar-se-á por todas as despesas, concernentes aos seus empregados, devendo ainda:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



a) os funcionários devem trabalhar uniformizados, identificado por crachás, com fotografia recente, e utilizando os equipamentos obrigatórios de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);

b) assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

**7.20.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

**7.21.** A Concessionária é responsável pelo sossego da vizinhança em conformidade com a lei. A atividade desenvolvida na praça não pode atrapalhar a quietude, a segurança e a livre circulação dos usuários do Parque Ecológico Rubens Edreira Cosac decorrente de som, barulho, algazarra, gritaria ou algo do gênero, por 03 (três) vezes, dentro do período 6 (seis) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) vezes, dentro do período de um ano, o alvará de funcionamento, junto a este contrato e respectiva autorização, serão cancelados, sem direito à indenização ao Concessionária, ficando a área pública disponível para nova licitação.

**7.21.1.** Entende-se por reclamação qualquer boletim de ocorrência lavrado perante a Polícia Militar, ou outro órgão público, acompanhado de provas da infração legal, tais como: testemunhas, vídeos, áudios ou o que for permitido pelo ordenamento jurídico.

**7.22.** A utilização de som e/ou aparelho sonoro ou algo do gênero, dentro e/ou fora do estabelecimento da Concessionária, dependerá de alvará da Concedente.

**7.23.** A Concessionária deve colocar em lugar visível o alvará de licença e localização em vigor.

**7.24.** A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**7.25.** Efetuar o pagamento do valor da taxa de ocupação mensal, em favor do Concedente, mediante DUAM a ser expedido pela Diretoria de Arrecadação e Tributos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**7.26.** Cumprir todas as cláusulas do Edital do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 016/2020 e as previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018. O descumprimento destas cláusulas pode levar à suspensão e/ou o cancelamento da concessão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

**8.** O preço contratado na Concessão de Uso será reajustável após o período de 12 (doze) meses. Após este período será utilizado de acordo com a UFIP ou outro índice de reajustamento que venha a substituir.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.** O CONCEDENTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

**10.1.** Constituem proibições ao Concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- a) fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- b) fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- c) impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- d) impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos, fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- e) alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- f) deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário e seus empregados;
- g) deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- h) a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos, tóxicos ou não autorizadas;
- i) veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- j) a venda de mercadorias sem procedência comprovada;



- k) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- l) sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- m) dificultar a ação da fiscalização;
- n) tratar o público com descortesia;
- o) interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 3.171/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.1.** O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

**11.3.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.4.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

**11.4.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

**11.4.4.** multa, observados os seguintes percentuais:

**11.4.4.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global de 01 (um) ano de concessão de uso, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**11.4.4.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da LICITANTE VENCEDORA contratada;

**11.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

**11.6.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**11.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

**11.8.** Sem prejuízo das penalidades acima especificadas, também serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.171/2018, previstas nos arts. 18 a 25.

**11.9.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto da concessão;

e) manter empregado sem qualificação para executar do objeto da concessão.

**12.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONCEDENTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**12.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2.** O (a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONCESSIONÁRIA:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.** Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.** Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos .... (.....) dias do mês de ..... de 2020.

---

**MUNICIPIO DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Concedente**

---

**Concessionária**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO X - TERMO DE VISITA**

Declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, aqui representada por seu  
Responsável \_\_\_\_\_,  
esteve presente junto ao Município de Ipameri, nesta data; quando o mesmo  
tomou conhecimento das especificações dos quiosques e de sua localização,  
para Concessão de Uso, objeto do Pregão Presencial nº 016/2020, sanando nesta  
data todas as dúvidas possíveis para elaboração da proposta.

Declaramos ainda que no dia **02/06/2020**, a licitante, de forma  
supervisionada por servidor (es) da Concedente o local do objeto da Concessão  
de Uso onde será o objeto da Concessionária, tendo tomado conhecimento de  
todas as dificuldades porventura existentes.

Local e Data

.....